DocuSign Envelope ID: 61A99430-6471-4B22-AF18-D9FFF34A2056

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 172ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de
19 de julho de 2022

DocuSign Envelope ID: 61A99430-6471-4B22-AF18-D9FFF34A2056

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 172ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da MP 1.103 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 31 de maio de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), conforme aditado em 29 de junho de 2022, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), a MP 1.103 (conforme abaixo definida), a Resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), a Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;

(ii) as Partes desejam alterar os dados da Conta de Livre Movimentação, tendo em vista ter constado no Termo de Securitização dados errados de tal conta; e

(iii) tendo em vista o previsto nas Cláusulas 18.12.1 e 24.4 do Termo de Securitização, a alteração referida no considerando "(ii)" acima não depende de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, estando as Partes autorizadas a celebrar o presente instrumento independentemente de tal formalidade.

RESOLVEM celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis*

DocuSign Envelope ID: 61A99430-6471-4B22-AF18-D9FFF34A2056

do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A." ("**Segundo Aditamento**").

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

2 OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes desejam alterar a definição de "Conta de Livre Movimentação" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização para fazer constar os dados corretos da Conta de Livre Movimentação, de forma que referida Cláusula passará a vigorar conforme abaixo:

"1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotem-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

[...]

"Conta de Livre Movimentação"	*A conta corrente nº 103822-2 de titularidade da Caramuru, na agência nº 3307, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição."*

3 REGISTRO

3.1 Em cumprimento ao §1° do artigo 25 da Medida Provisória n° 1.103, de 15 de março de 2022 ("**MP 1.103**"), este Segundo Aditamento será registrado na B3 e junto ao Custodiante para fins de instituição do Regime Fiduciário.

4 RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os direitos tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Segundo Aditamento: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Segundo Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Segundo Aditamento.

5.2 A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não

DocuSign Envelope ID: 61A99430-6471-4B22-AF18-D9FFF34A2056

configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário.

5.3 Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

5.4 É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.5 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.6 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Segundo Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

5.8 Este Segundo Aditamento deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Resolução CVM 60 e MP 1.103 e do Termo de Securitização.

6 LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

6.1 As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Segundo Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Segundo Aditamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

6.2 A Securitizadora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

6.3 A constituição, a validade e interpretação deste Segundo Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e

DocuSign Envelope ID: 61A99430-6471-4B22-AF18-D9FFF34A2056

processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

6.4 A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Segundo Aditamento foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 61A99430-6471-4B22-AF18-D9FFF34A2056

Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", celebrado em 19 de julho de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2022 | 16:45:26 BRT
ICP Brasil
F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2022 | 16:47:00 BRT
ICP Brasil
F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2022 | 15:22:15 BRT
ICP Brasil
95F7B3E60C8642B0A204C1709F5D4C08

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654
CPF: 09757912654
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2022 | 16:44:23 BRT
ICP Brasil
78B52C2F41C74D2985C8E39CB3BD76C8

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF: 097.579.126-54

DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
Signed By: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735
CPF: 02983313735
Signing Time: 19/07/2022 | 15:58:58 BRT
ICP Brasil
03C0D3794BDA4E9F85369DD93ADC391D

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
CPF: 029.833.137-35